



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RESOLUÇÃO CME/PL Nº 01/2021

Dispõe sobre a atualização do processo de avaliação, recuperação, promoção, colegiado de classe e recursos de ato avaliativo para a Rede Municipal de Ensino de Paulo Lopes.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULO LOPES, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO ENSINO E APRENDIZAGEM

Art. 1º A avaliação do processo de ensino e da aprendizagem se constitui na ação reflexiva que perpassa todas as ações pedagógicas, onde os variados segmentos, integrados à educação, podem pensar, reelaborar e redimensionar, permanentemente, seu Projeto Político Pedagógico, no intuito de definir objetivos, metas e ações que proporcionem o exercício da cidadania daqueles que convergem à escola, considerando-se, portanto, o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas, da convivência política e solidária e a consolidação de uma escola pública, gratuita, democrática e voltada para o sucesso educacional.

§ 1º Esta Resolução normatizará a avaliação do processo de produção/apropriação/aprendizagem do conhecimento e do desenvolvimento de competências e habilidades nas unidades educativas da Rede Municipal de Ensino que oferecem o Ensino Fundamental de 09(nove) anos devendo garantir, democraticamente, o acesso, a permanência, a gestão pedagógica e o sucesso escolar do estudante.



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 2º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela elaboração de instrumentos de registro e controle escolar que assegurem a regularidade da trajetória escolar do estudante, bem como da avaliação da práxis educativa, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar, de forma unificada para a RME, com base na legislação vigente e a serem contemplados no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Educativa vinculada.

Art. 2º O período letivo anual será de no mínimo 800 (oitocentos) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, podendo ser subdividido em 04 (quatro) períodos de, no mínimo, 50 (cinquenta) dias letivos cada um (bimestres educativos) ou em três períodos (trimestres educativos), desde que esta última periodização não comprometa a totalidade dos dias de efetivo trabalho escolar previsto na legislação vigente.

Art.3º A avaliação, durante o processo de ensino-aprendizagem, considerará, no seu exercício, os seguintes princípios:

- I - o aperfeiçoamento do processo de ensino/aprendizagem;
- II - a aferição do desempenho do estudante, quanto à apropriação de conhecimentos em cada área do conhecimento, componentes curriculares e o desenvolvimento de conceitos, competências e habilidades.

Art. 4º A avaliação se constituirá como:

- I - processo permanente e contínuo da produção/apropriação na aprendizagem do estudante, no ensino do professor e da Unidade Educativa, com prevalência dos aspectos qualitativos do conhecimento sobre os quantitativos do ensino;
- II - possibilidade de avanço nos anos do Ensino Fundamental;
- III - aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- IV - realização de estudos de recuperação paralela.

Art. 5º É direito do estudante participar do processo avaliativo, na perspectiva de sua aprendizagem, considerando as atividades realizadas e os instrumentos específicos de aferição, bem como, da revisão dos resultados deles decorrentes durante os períodos letivos.

Art. 6º A avaliação contínua do rendimento escolar cumulativo, mediante a verificação da aprendizagem do conhecimento e do desenvolvimento de competências e habilidades, aferidas através das atividades curriculares e em projetos de jornada ampliada, incluindo-se os procedimentos próprios de avaliação para diagnosticar as deficiências/necessidades de aprendizagem que servirão de subsídios para replanejamento das atividades programadas.



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



§ 1º Na apreciação dos aspectos qualitativos, deverão ser considerados a compreensão, o discernimento dos fatos, a percepção de suas relações, a aplicabilidade dos conhecimentos, as atitudes e valores, a capacidade de análise, argumentação e de síntese, além de outras competências comportamentais, intelectivas e habilidades para atividades práticas;

Art. 7º A verificação do rendimento escolar será expressa em forma de conceitos de aprendizagem das competências e habilidades assimiladas pelo estudante no decorrer dos períodos avaliados, cuja forma de registro será explicitada no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Educativa, podendo ser:

I - através de parecer descritivo que revele o diagnóstico do processo de aprendizagem das respectivas competências e habilidades desenvolvidas pelos estudantes;

II - através de numerais Indo-Arábicos variáveis de 1(um) a 10(dez).

Art. 8º Ter-se-á como progressão continuada, quanto ao rendimento do aprendizado no Ensino Fundamental os estudantes que alcançarem os níveis de aprendizagem do conhecimento, do desenvolvimento das competências e habilidades, em conformidade com o artigo 6º, § 1º desta Resolução, que no seu registro em notas ou parecer descritivo, não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) dos conteúdos efetivamente trabalhados pela área do conhecimento, ou qualquer outro parâmetro específico, desde que previsto no Projeto Político Pedagógico e relativo ao desempenho de competências, considerando a média a seguir:

I - obtenção de média final *(MF) igual ou superior a 7 (sete).

* MÉDIA FINAL: a soma das médias trimestrais por componente curricular, dividida por 3 (três).

$$MF = \frac{\text{Soma das médias trimestrais}}{3 \text{ (três)}} = \text{Média Final} \geq 7$$



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



No caso de prestar Exame Final, pode o estudante fazer exames em todos os componentes curriculares.

EXAME: $\frac{\text{Média Final} \times 7 + \text{Nota Exame} \times 3}{10}$ Aprova com Média 5
(dez)

a- Será considerado reprovado o aluno que não preencher os requisitos mínimos de aproveitamento e frequência.

II Os estudantes que tiverem a frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas anuais e média de, no mínimo 7 é aprovado sem exame final.

III Na Educação Infantil, o registro avaliativo será através de conceitos e descritivo, relacionados aos critérios de Avaliação nos Campos de Experiências, esses registros acontecerão semestralmente;

IV No ciclo de Alfabetização, o registro da avaliação é conceitual para o 1º ano do Ensino Fundamental;

Art. 9º O Projeto Político Pedagógico deverá prever adequações curriculares e adoção de estratégias, recursos e procedimentos diferenciados, quando necessário, para a avaliação da aprendizagem dos alunos com necessidades especiais, assegurando-lhes a acessibilidade.

Art. 10. O registro das notas ou parecer descritivo, no Boletim ou equivalente, bem como no Histórico Escolar, deverá especificar a situação do estudante em termos de aprendizagem.

Art. 11. Ter-se-ão como *promovidos*, quanto à assiduidade, os estudantes cuja frequência seja igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas de efetivo trabalho escolar anual.

Art. 12. Cabe a cada Unidade Educativa expedir os históricos escolares, declarações de conclusão de ano, diplomas, quando houver expedição, e certificados de conclusão de curso.

CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO PARALELA DE ESTUDOS

Art. 13. Entende-se por recuperação de estudos o processo didático-pedagógico que tem por objetivo oferecer novas oportunidades de aprendizagem ao estudante para que esse supere as deficiências/necessidades da aprendizagem.



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 14. A recuperação de estudos é oferecida sempre que se diagnosticar, no estudante, insuficiência/necessidade no rendimento, durante todo o processo regular de apropriação de conhecimentos – ao longo do trimestre e do desenvolvimento de competências e habilidades, tendo em vista a dificuldade de aprendizagem.

§1º O Projeto Político Pedagógico da Unidade Educativa disporá, se necessário, normas sobre aspectos complementares da recuperação paralela trimestral, que deve ser oferecida de forma concomitante aos estudos ministrados no cotidiano da escola, obrigatoriamente, antes dos registros conceituais, notas ou pareceres de cada trimestre educativo.

§ 4º O professor registrará no Diário de Classe, além das atividades regulares desenvolvidas, as atividades de recuperação de estudos, as metodologias avaliativas e os seus resultados obtidos, bem como, a freqüência dos estudantes, dentre outros dados e informações relevantes.

§ 5º As atividades referentes ao cumprimento dos parágrafos 3º e 4º do *caput*, deverão ser planejadas pelos professores, juntamente com a Coordenação Pedagógica, Assistente Técnico Pedagógico e/ou equipe gestora da escola, que deverão velar pelo seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO III DO AVANÇO DA APRENDIZAGEM

Art. 15. O avanço da aprendizagem deverá ser realizado sempre que se constatar defasagem na relação idade civil/ano escolar e dificuldades de aprendizagem do estudante.

Art. 16. O avanço da aprendizagem será oferecido observando as seguintes determinações:

I - ser organizado pela Unidade Educativa, sob-responsabilidade do Gestor, observando os princípios, as diretrizes e orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação e as Especificidades previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

II - ser oferecida alternativas de Apoio Pedagógico no contra turno;

III - promover atividades pedagógicas desenvolvidas em ambientes de aprendizagem, com recursos e materiais didático-pedagógicos adequados a cada especificidade e aos estudantes a serem atendidos;



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



IV - ter as atividades pedagógicas planejadas e operacionalizadas por profissionais com formação docente convergente com a finalidade.

§ 1º A avaliação dos estudantes que frequentam as turmas de apoio pedagógico para aprimorar a aprendizagem é de responsabilidade dos docentes que atuam nas turmas, os registros de avanços na aprendizagem na turma de Apoio Pedagógico deverão ser apresentados aos professores regentes, cujos resultados serão apreciados e deliberados pelo Colegiado de Classe.

§ 2º A Unidade Educativa deverá guardar, em seus arquivos, as atas e procedimentos específicos cujos atos foram apreciados pelo Colegiado de Classe, bem como os resultados da avaliação dos estudantes.

§ 3º A avaliação dos estudantes nas turmas de Apoio Pedagógico será realizada e registrada na forma de pareceres descritivos em que se relacione o domínio do conhecimento, os conceitos apreendidos, as competências e as habilidades desenvolvidas.

CAPÍTULO IV DO AVANÇO NOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17. O avanço nos anos do Ensino Fundamental, por classificação, poderá ocorrer sempre que se constatarem altas habilidades ou apropriação pessoal de conhecimento por parte do estudante, igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos objetos do conhecimento de todos os componentes curriculares e/ou áreas do conhecimento oferecidas no ano em que o estudante estiver matriculado.

Art. 18. A proposição e efetivação do avanço nos anos do ensino fundamental caberão à Unidade Educativa, devendo ser deliberado pelo Colegiado de Classe, informando-se os pais ou responsáveis.

Art. 19. A avaliação do estudante de que trata o art. 16 deverá ser planejada, elaborada e operacionalizada por comissão constituída por membros do corpo docente e da Coordenação Pedagógica da Unidade Educativa, quando houver, designada pelo Gestor da Unidade Educativa, e ter o resultado apreciado pelo Colegiado de Classe.

§ 1º A Unidade Educativa deverá guardar em seus arquivos os documentos específicos do processo de avanço no ano do Ensino Fundamental.

§ 2º No Histórico Escolar do estudante deverá constar, no campo de observação, o registro do avanço no ano escolar do ensino fundamental referenciado nesta resolução.



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 20. Entende-se por classificação/reclassificação, o posicionamento/reposicionamento do estudante que permita sua matrícula no ano adequado, considerando a relação idade civil/ano escolar em consonância com a Lei nº 9394/96.

§ 1º Para qualquer ano, exceto o 1º ano do Ciclo de Alfabetização, além dos critérios de promoção e transferência, poderá ser efetuada a classificação ou reclassificação do estudante, independentemente de escolarização anterior, tomando por base sua experiência e nível de desenvolvimento individual, conforme o estabelecido no Capítulo IV.

CAPÍTULO VI
DO COLEGIADO DE CLASSE

Art. 21. O Colegiado de Classe é instância deliberativa integrante da estrutura das Unidades Educativas e têm sob sua responsabilidade:

- I - a avaliação do processo de aprendizagem desenvolvido pela Unidade Educativa e a proposição de ações e atividades para a sua melhoria;
- II - a avaliação da prática docente no que se refere à metodologia, aos conceitos, aos objetos do conhecimento, às competências, às habilidades e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas;
- III - a avaliação dos estudantes envolvidos no trabalho educativo e a proposição de ações para a superação das dificuldades de aprendizagem;
- IV - a avaliação das condições físicas, materiais e de gestão da Unidade Educativa que substanciam o processo do ensino e da aprendizagem;
- V - a definição de critérios para a avaliação e sua revisão, quando necessária;
- VI - a apreciação, em caráter deliberativo, os resultados das avaliações dos estudantes apresentados, individualmente, pelos professores;
- VII - a decisão pela APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO dos estudantes e a inclusão e encaminhamento a projetos específicos de apoio pedagógico em jornada escolar ampliada.

Art. 22. O Colegiado de Classe será composto:

- I - pelos professores da turma/ano;
- II - pelo Gestor da Unidade Educativa ou seu representante e ainda representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - pela Coordenação Pedagógica ou ATP da escola, quando houver;



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- IV - pelos representantes dos estudantes;
- V - pelos pais e/ou responsáveis, quando for o caso.

Parágrafo único. O funcionamento e a composição da representação prevista nos incisos IV e V do Colegiado de Classe será previsto no Projeto Político Pedagógico das Unidades Educativas.

Art. 23. O Colegiado de Classe será realizado, ordinariamente, por turma/ano, ao final de cada trimestre educativo, nos momentos que antecedem ao registro definitivo do rendimento e desempenho dos estudantes no processo de apropriação do conhecimento e no desenvolvimento de competências e habilidades.

Art. 24. O Colegiado de Classe poderá se reunir, extraordinariamente, convocado pelo Gestor da Unidade Educativa ou por 1/3 (um terço) de seus membros, este por requerimento formal.

Art. 25. O Gestor da Unidade Educativa será o Presidente *nato* do Colegiado de Classe.

Parágrafo único. Poderá o Gestor, na impossibilidade de sua presidência do Colegiado de Classe, designar um membro para substituí-lo durante o seu impedimento, e constar em Ata tal procedimento.

Art. 26. As reuniões do Colegiado de Classe deverão ser lavradas em Ata, em livro próprio, com a assinatura de todos os presentes colhida ao final da referida reunião.

Art. 27. É vedada a participação de qualquer membro por procuração, sendo intransferível sua presença, voz e voto, quando for o caso.

CAPÍTULO VII DA REVISÃO DE RESULTADOS E DOS RECURSOS E SUA TRAMITAÇÃO

Art. 28. Da decisão do Colegiado de Classe referente aos resultados da avaliação geral, ao final do ano letivo, se constatada a não observância dos dispositivos desta Resolução ou demais normas legais caberá:

- I - pedido de revisão do resultado junto à própria unidade escolar, pelo estudante, quando maior de idade, pelo pai e/ou responsável;
- II - recurso à Secretaria Municipal de Educação, através de protocolo;
- III - recurso, em grau superior, ao Conselho Municipal de Educação de Paulo Lopes, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CME

Parágrafo único. O pedido de reconsideração de que trata o *caput* deste artigo será admitido somente em caso de observância de ilegalidade em qualquer fase do processo avaliativo.

Art. 29. Para instrução do recurso de que trata o inciso II do art. 28, desta Resolução, deverá ser impetrado pelo estudante, quando maior de idade ou por seu responsável legal, mediante requerimento acompanhado de:

- I - registro de notas ou conceitos em boletim ou documento equivalente;
- II - cópia do resultado do pedido de revisão junto à escola.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação para fundamentação, análise e emissão de parecer, poderão solicitar, junto à Unidade Educativa, cópia dos seguintes documentos:

- I - diário de classe, com registro da realização dos estudos de recuperação, critérios de avaliação e seus resultados;
- II - avaliação descritiva do professor sobre o processo de ensino e da aprendizagem do estudante durante o ano letivo em questão, quando adotada pela Unidade Educativa;
- III - Plano de Atividade Educacional do professor do componente curricular e/ou da área do conhecimento curricular em questão com o número de aulas previstas e efetivamente ministradas;
- IV - cópia dos instrumentos avaliativos;
- V - cópia das atas das reuniões do Colegiado de Classe;
- VI - cópia das pautas, lista de participantes, relatórios das reuniões pedagógicas, dos relatórios de orientação da Equipe Pedagógica e dos planos de ensino e de trabalho realizados pela Unidade Educativa.

Art. 31. O pedido de revisão, bem como dos recursos, de que trata o art. 28 deverá obedecer aos seguintes prazos:

- I - pedido de revisão, 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados pela unidade escolar;
- II - a Unidade Educativa terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o pedido de revisão e cientificar o interessado, entregando-lhe uma cópia do parecer;
- III - decorrido o prazo previsto no inciso anterior, o requerente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para impetrar recurso junto à Secretaria Municipal de Educação;
- IV - a Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgar o recurso, após recebimento da documentação prevista no inciso I do art. 29, se houver solicitado;
- V - o recurso em grau superior, ao Conselho Municipal de Educação, deverá ser impetrado em até 10 (dez) dias úteis, após divulgação oficial do parecer da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - o Conselho Municipal terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para julgar o recurso.



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parágrafo único. São dias úteis os dias considerados de atividade letiva, excetuando-se os sábados, domingos, feriados e recessos administrativos.

Art. 32. O recurso de que trata o inciso II do art. 28 e o pedido de reconsideração de que trata o referido artigo, deverão ser protocolados nos órgãos correspondentes.

Art. 33. O recurso será acolhido em instância superior unicamente na hipótese de haver sido rejeitado na imediatamente anterior, na ordem estabelecida nos artigos 28 a 31.

Art. 34. Em todas as fases recursais, é garantido ao recorrente amplo direito ao contraditório.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35. As Unidades Educativas que integram a Rede Municipal de Ensino deverão dar conhecimento aos pais e/ou responsáveis, professores, Coordenadores Pedagógicos e estudantes quanto ao teor desta Resolução, no início e no final do ano letivo.

Art. 36. As Unidades Educativas que integram a Rede Municipal de Ensino deverão adaptar e atualizar seu Projeto Político Pedagógico, com vigência a partir do ano letivo seguinte à publicação desta Resolução.

Art. 37. A Unidade Educativa deverá manter a comunidade escolar, a Associação de Pais e Professores - APP e/ou equivalentes informados quanto aos indicadores educacionais e a Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, informar o desempenho de toda a RME ao Conselho Municipal de Educação e à sociedade.

Parágrafo único. As Unidades Educativas deverão publicar/publicizar os indicadores previstos no *caput* em local visível e de fácil acesso aos interessados.

Art. 38. Caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar, quando necessário, as condições físicas, humanas e materiais para realização dos projetos de atendimento aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, no decorrer do ano letivo.

Art. 39. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por elaborar consulta ao Colegiado do CME sobre assuntos omissos ou que poderão surgir sobre avaliação nesta Resolução.



MUNICÍPIO DE PAULO LOPES
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CME

Art. 40. Fica revogada a Resolução CME nº 02/2004 a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 41. Fica revogada a Resolução CME nº 003/2004, a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 42. Fica revogada a Resolução CME nº 002/2007, a partir da data da publicação desta Resolução.

Paulo Lopes, 26 de fevereiro de 2021.

TÂNIA RAMOS DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação